

antigo, servindo de secretário o mais moderno deles:

§ 1º. As decisões da Mesa Eleitoral serão tomadas pela maioria dos seus componentes.

§ 2º. Os recursos às decisões da Mesa Eleitoral serão interpostos, por qualquer candidato, para o Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 3º. Compete à Mesa Eleitoral:

I – no dia, hora e local do pleito, após a instalação da Sessão do Colégio de Procuradores de Justiça, pelo seu Presidente, abrir os trabalhos específicos da eleição;

II – receber e submeter de imediato ao Colégio de Procuradores de Justiça os recursos que forem interpostos;

III – finda a votação, proceder de imediato à apuração dos votos, declarando os nomes, dos integrantes do Colegiado, mais votados e que integrarão o Órgão Especial como membros eleitos;

IV – especificar e apontar ao Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, o que deverá ser registrado na Ata da respectiva Sessão;

V – exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

Art. 4º. O Procurador de Justiça que interpuser recurso ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 5º. Havendo empate na votação, integrará a lista o Procurador de Justiça mais antigo na instância, e, supletivamente, o que tiver mais tempo na carreira do Ministério Público, no serviço público, e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos e mais velhos.

Art. 6º. São elegíveis os seguintes Procuradores de Justiça, por ordem alfabética:

- Adriana Gonçalves Fontes
- Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
- Eleanor de Souza Luna
- Fernando Barros de Lima
- Gerusa Torres de Lima
- Gilson Roberto de Melo Barbosa
- Ivan Wilson Porto
- Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
- João Antônio de Araújo Freitas Henriques
- Lúcia de Fátima Souza Ribeiro
- Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
- Luiz Diogo Filho
- Maria Aparecida Caetano dos Santos
- Maria Bernadete de Azevedo Figueiroa
- Maria Francisca de Mendonça Silva
- Maria Helena Nunes Lyra
- Mário Germano Palma Ramos
- Neilma Ramos Maciel Quaiotti
- Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão
- Solange Maria de Oliveira Cunha
- Zulene Santana de Lima Norberto

Art. 7º. Este regulamento entrará em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 07 de fevereiro de 2006.

Francisco Sales de Albuquerque

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/06

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO a deliberação à unanimidade dos seus membros presentes, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

I – Aprovar o Regulamento da Eleição para a escolha do Ouvidor do Ministério Público, anuênio 2006/2007, assim deliberado por se tratar de primeiro mandato, na forma do ANEXO.

II – Convocar todos os membros do Colégio de Procuradores para participarem da mencionada eleição.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2006.

Francisco Sales de Albuquerque

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO

Regulamento da Eleição para a escolha do Ouvidor do Ministério Público, anuênio 2006/2007.

Art. 1º. A eleição ocorrerá em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 15 (quinze) de Março de 2.006, das 10 (dez) às 11 (onze) horas, no Salão dos Órgãos Colegiados, situada no Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, na Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Térreo, Santo Antonio, Recife, Pernambuco.

Art. 2º. O voto será aberto, uninominal e em ordem crescente de antiguidade.

Parágrafo Único. Será considerado nulo o voto:

- a) dado a membro inelegível;
- b) dado a mais de um candidato;

Art. 3º. A Eleição será coordenada pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º. Os recursos às decisões da Presidência serão interpostos, por qualquer candidato, para o Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º. Compete ao Presidente:

I – receber e submeter de imediato ao Colégio de Procuradores de Justiça os recursos que forem interpostos;

II – proceder de imediato, finda a votação, à apuração dos votos, declarando o nome, do integrante do Colegiado, mais votado;

III – especificar e apontar ao Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, o que deverá ser registrado na Ata da respectiva Sessão;

IV – exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

Art. 4º. O Procurador de Justiça que interpuser recurso ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 5º. Havendo empate na votação, será considerado e declarado vencedor o Procurador de Justiça mais antigo na instância, e, supletivamente, o que tiver mais tempo na carreira do Ministério Público, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se o mais antigo e mais velho.

Art. 6º. São inelegíveis para a função de Ouvidor, salvo renúncia expressa no prazo de trinta dias antes da eleição, os ocupantes dos cargos de Procurador Geral de Justiça, Sub-Procurador Geral de Justiça, Corregedor Geral do Ministério Público, Corregedor Geral Substituto, Membros do Conselho Superior do Ministério Público e Diretor da Escola Superior do Ministério Público.

Art. 7º. Este regulamento entrará em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 07 de fevereiro de 2006.

Francisco Sales de Albuquerque

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 004/06

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, contidas no art. 12, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO a concordância dos membros titulares, com a finalidade de modificar suas atuais atribuições;

CONSIDERANDO a proposta do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, submetida à apreciação do Colegiado, conforme permissivo constante do art. 21,§ 3º, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a deliberação favorável, à unanimidade dos seus membros presentes, em sessão realizada nesta data;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o Quadro Geral dos Cargos de Promotor de Justiça – ANEXO I da Lei Complementar nº 21/96 – às atuais demandas e realidade institucional, possibilitando uma atuação mais eficiente na área cível da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, que, em função dos novos encargos, impõe-se redistribuir as atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público,

RESOLVE:

I – Modificar as atribuições dos cargos de 23ª e 27ª Promotores de Justiça Cíveis para, respectivamente, terem atuação junto às 1ª e 3ª Varas da Fazenda Pública da Capital;

II – Estabelecer que os Promotores de Justiça poderão praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento das atribuições elencadas no Anexo II da Resolução CPJ -001/2002, de 21/02/2002, respeitadas as disposições contidas no Capítulo II da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2006.

Francisco Sales de Albuquerque

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça

17ª, 18ª e 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 001/06 CONJ

PIP Nº 001/06-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 734/785;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

Considerando que nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor";

Considerando a representação encaminhada pela Delegacia do Consumidor a esta Promotoria, noticiando eventuais irregularidades praticadas pela CELPE;

Considerando que nos termos do art 42 do Código do Consumidor: "Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

§ único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repelição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável."

Considerando as normas estabelecidas na Resolução 456/200-ANEEL;

Resolve

INSTAURAR, o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, e determinar que:

1) **Notifique-se** o representante legal da CELPE para prestar esclarecimentos sobre o procedimento utilizado pela empresa quando do corte no fornecimento de energia elétrica;

2) **Dê-se** Ciência ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) **Junte-se** a presente portaria aos autos 001/06-04;

Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2006.

Liliane da Fossêca Lima Rocha

18º/19ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor

Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior

17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Procuradoria de Justiça Cível em matéria Cível
Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS

MÊS DE JANEIRO /2006

PROCURADORIAS E PROCURADORES DE JUSTIÇA	PROCESSO(S)					
	Saldo Anterior		Recebidos	DEVOLVIDOS		SALDO
				RAZÕES	CONTRA RAZÕES	
	CRC	PROC				PROC
- JOÃO ANTÔNIO DE A. FREITAS HENRIQUES	00	00	00	02	00	00
- IZABEL CRISTINA N. DE S. SANTOS	00	00	01	05	00	01
TOTAIS	00	00	01	06	00	01

Recife, 31 de Janeiro de 2006.

IZABEL CRISTINA N. DE S. SANTOS

Coordenadora das Procuradorias de Justiça em matéria Cível

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

ESTATÍSTICA MENSAL: CIÊNCIA DE ACÓRDÃO

JANEIRO / 2006

Procuradorias e Procuradores de Justiça	Saldo Anterior		Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal	Devolvidos no Mês	Saldo no Mês	
	CRC	PROC				CRC	PROC
01ª-Zulene Santana de Lima Norberto	00	00	20	20	20	00	00
04ª- EILEONORA VARISE DA SILVA*	00	00	14	14	14	00	00
05ª-MARINA GADELHA SIMAS A. RESENDE	00	00	02	02	02	00	00
07ª-JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA**	00	00	06	06	06	00	00
08ª- Itamar Dias Noronha	00	00	08	08	08	00	00
16ª- João Antônio de A. Freitas Henriques	00	02	05	07	07	00	00
- Coordenação da CRC	03	00	172	173	173	02	00
TOTAIS:	00	00	227	230	230	02	00

* Substituindo Dra. Maria Bernadete M. de A. Figueiroa (férias)

** Substituindo Dra. Neilma R. M. Quaiotti (férias)

Recife, 31 de Janeiro 2006.

IZABEL CRISTINA N. DE S. SANTOS

Coordenadora das Procuradorias de Justiça em matéria Cível